

# REGIME JURÍDICO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A PROFISSÕES (SRAP)

## Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho

Na sequência do Acordo de Concertação Social para a Reforma da Formação Profissional de 2007 e em cumprimento do compromisso assumido pelo Governo no âmbito do Acordo Tripartido para a Competitividade e o Emprego, foi publicado, no passado dia 27 de Julho, o **Decreto-Lei n.º 92/2011**, que instituiu o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP). Com a publicação deste diploma, e tal como indicado no respectivo preâmbulo, procede-se à simplificação e facilitação do acesso a diversas profissões, através da eliminação de cursos de formação obrigatória, de certificados de aptidão profissional e de carteiras profissionais.

Para o efeito, são objectivos do SRAP:

- i) Assegurar a necessária compatibilização e articulação entre o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e os sistemas de certificação das competências profissionais e de regulação do acesso às profissões, de forma a garantir que os referenciais de formação e de competências exigíveis para aquele acesso são os constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- ii) Combater, ao nível da produção de perfis profissionais e referenciais de formação, a dispersão institucional de competências, a morosidade da tramitação e processo de decisão e a sua excessiva ligação a dimensões de regulação do mercado de trabalho;
- iii) Evitar a sujeição a processos morosos e complexos de certificação da aptidão profissional a profissões cujo

acesso é condicionado a requisitos de qualificações profissionais específicas e requisitos específicos adicionais.

Visando o alcance dos objectivos traçados, o **Decreto-Lei n.º 92/2011**, procede, assim, à simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais - incluindo as mais variadas profissões nas áreas da cultura, da informação médica, do turismo, da economia, do sector aeroportuário, agrícola, administrativa e outros, tal como constantes em anexo ao diploma -, à criação da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, e à regulação da certificação de competências profissionais obtidas através do SNQ.

No âmbito da simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais, o SRAP estabelece como princípio a liberdade de escolha e de acesso às profissões e actividades profissionais. Com efeito, a mesma só poderá ser restringida por razões imperiosas de interesse público ou por razões inerentes à própria capacidade das pessoas, mediante a imposição de requisitos de qualificações profissionais específicas ou de requisitos específicos adicionais para o acesso e exercício de determinada profissão.

Neste sentido, uma vez impostos requisitos específicos necessários e adequados para o acesso a cada profissão, estes deverão respeitar os correspondentes referenciais de qualificação constantes do CNQ, neles se incluindo o perfil profissional, o

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

referencial de formação e o referencial de competências profissionais. Quanto aos requisitos adicionais<sup>1</sup>, o CNQ deverá igualmente incorporar aqueles cujo cumprimento, no âmbito da regulação de certas profissões ou actividades económicas, se mostre obrigatório para aceder a determinada profissão.

Relativamente à criação da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP), esta será composta por representantes das áreas governamentais responsáveis pelos sectores de actividade relevantes para as profissões a regulamentar, bem como por representantes dos interesses dos parceiros sociais, e terá como principais competências:

- i) Acompanhar e avaliar a aplicação dos regimes de acesso a profissões;
- ii) Apreciar e deliberar quanto à necessidade de rever regimes existentes, ou cuja preparação se encontre em curso, e de preparar novos regimes de acesso a outras profissões; e
- iii) Propor a fixação das taxas cujo pagamento se mostre devido no âmbito do SRAP.

Tal como consta do preâmbulo do referido diploma, à Comissão caberá ainda a emissão de pareceres sobre a eventual fixação de requisitos adicionais<sup>2</sup> de acesso a determinada profissão, de forma a garantir “que não são estabelecidos requisitos desproporcionados e restritivos da liberdade de escolha e acesso a profissões, mas também a actividades profissionais em geral, pela imposição de reservas de actividade”.

<sup>1</sup> São requisitos adicionais “aqueles que obrigam, nomeadamente, à comprovação da manutenção da posse das competências profissionais, à submissão a perícias médicas periódicas ou à aferição continuada de idoneidade pessoal” (cfr. artigo 4.º, n.º 3).

<sup>2</sup> A Comissão determina, para cada profissão, o modo de verificação dos adicionais, a entidade pública competente para emitir o título profissional, sendo caso disso o período de validade do título profissional e os termos da sua renovação, o eventual regime transitório, as situações que configuram exercício ilícito de profissão e as sanções aplicáveis, as entidades competentes para fiscalizar o seu cumprimento e para aplicar sanções, e as informações a prestar pelas entidades competentes sobre a emissão de títulos profissionais e a fiscalização e aplicação de sanções.

O **Decreto-Lei n.º 92/2011**, regula ainda a certificação de competências profissionais enquanto “processo por via do qual se reconhece e certifica a posse dos conhecimentos, aptidões e competências adequados ou exigidos para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional” (artigo 10.º, n.º 1). A certificação profissional será comprovada mediante a emissão de um diploma ou certificado de qualificações, cuja posse dá acesso à profissão para a qual as qualificações são exigidas.

O reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais e a correspondente certificação profissional serão assegurados por centros de novas oportunidades, conjuntamente com entidades associativas, empresariais ou outras, de intervenção e capacidade reconhecidas nos domínios da actividade ou da qualificação em que se enquadra o perfil profissional.

O desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais será regulado por portaria, a ser aprovada pelo Governo no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma.

Por fim, o **Decreto-Lei n.º 92/2011** estabelece ainda o regime da responsabilidade contra-ordenacional por exercício ilícito de profissão ou de actividade profissional, cujo processamento das contra-ordenações seguirá o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social.

Excluídas do âmbito de aplicação do **Decreto-Lei n.º 92/2011**, de 27 de Julho, ficam todas as profissões cuja regulamentação conste de lei e da respectiva regulamentação, de transposição de directivas comunitárias e da respectiva regulamentação, de regulamentos comunitários ou de outros instrumentos internacionais a que o Estado Português se tenha vinculado e da respectiva regulamentação.

O **Decreto-Lei n.º 92/2011** entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2011, estabelecendo-se, porém, um extenso regime transitório.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Sobral** ([luis.sobral@plmj.pt](mailto:luis.sobral@plmj.pt)) ou **Rute Marques** ([rute.marques@plmj.pt](mailto:rute.marques@plmj.pt)).